



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Fred Costa)

Reconhece os animais como sujeitos de direito, com natureza jurídica própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece os animais como seres sencientes, possuidores de direitos próprios.

Art. 2º Os animais possuem natureza jurídica própria, sendo a eles garantida tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é, antes de tudo, garantir dignidade e respeito aos animais, classificando-os como seres possuidores de natureza jurídica própria.

No mesmo sentido - e seguindo uma tendência mundial - a França, recentemente, passou a considerar os animais como seres possuidores de direitos, e não mais como propriedade.

Naquele País, os animais não são mais definidos por valor de mercado ou de patrimônio. Em uma melhor análise, o governo francês deu aos animais direitos próprios de um ser vivente.

Por centenas de anos, os animais receberam, na França, o mesmo *status* legal de uma mesa ou cadeira, mas, a partir da aprovação dessa Lei, eles foram, finalmente, reconhecidos como seres sencientes, ou seja,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

capazes de sentirem sensações e sentimentos de forma consciente, como dor, medo ou alegria.

A lei francesa anterior, que tratava os animais como “bens móveis”, havia sido elaborada em 1804, ainda no período napoleônico, e foi revista graças a uma petição que reuniu quase setecentas mil assinaturas de cidadãos que a consideravam ultrapassada.

Para o filósofo e ex-ministro da Educação Luc Ferry, um dos signatários da petição, a nova lei representa um grande avanço na proteção aos animais, pois, em suas palavras, “ninguém jamais torturou um relógio. Os animais sofrem, têm emoções e sentimentos. Não se trata de transformar animais em sujeitos da lei, mas, simplesmente, de protegê-los contra certas formas de crueldade.”

Dentre outras coisas, essa nova legislação torna possível práticas até então impensáveis, como, por exemplo, determinações judiciais no sentido de guarda compartilhada de um animal de estimação; e o direito de um tutor de animal atropelado reivindicar indenização pelo sofrimento a ele causado pelo motorista imprudente.

Além disso, a medida positivada no código civil francês – que, de forma semelhante, esperamos introduzir em nosso ordenamento jurídico - ajudará a reduzir casos de maus-tratos e de adoção irresponsável. Responsabilidade e amor pelos animais serão, agora, fundamentais em qualquer situação, principalmente para quem quiser tê-los na família.

Necessário destacar que, pouco antes da aprovação dessa Lei na França, o Supremo Tribunal de Justiça da Argentina também declarara parecer favorável aos direitos dos animais, concedendo a uma orangotango, chamada de Sandra, o status de “pessoa não-humana”, fato que se tornou exemplo para toda a América Latina.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Brasil, possuidor de uma das mais ricas e diversas faunas do Planeta, precisa acompanhar a constante evolução das leis mundiais sobre o tema, quando o espírito é garantir o bem-estar animal.

Assim, diante de todo o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEP. FRED COSTA
PARIOTA/MG

Chancela eletrônica do(a) Dep Fred Costa (PARIOTA/MG),
através do ponto p_7858, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.

